



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

## REVOGAÇÃO PARCIAL DE ITEM DE LICITAÇÃO

**Ref. ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Brinquedos Natalinos para crianças de 0 a 12 anos inscritas no cadastro único.

### 1. RELATÓRIO

Após a sessão pública de abertura de propostas e lances, realizada no dia 05 de novembro de 2024, a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao analisar as especificações das bolas ofertadas pelas empresas para cumprimento do item 01 deste edital, desclassificou a terceira colocada por não atendimento as especificações solicitadas no edital, considerando que a primeira colocada não apresentou amostra, e a segunda colocada solicitou a sua desclassificação.

Entretanto, da desclassificação da terceira colocada, sobreveio recurso da empresa M7 ACESSORIOS LTDA afirmando que a amostra da colocada subsequente, ao contrário da sua, não possui o Certificado do Inmetro, sendo este um dos requisitos do Edital.

A Secretaria então observou que, ao montar a especificação do referido item, excedeu-se ao requisitar que o objeto descrito fosse certificado pelo Inmetro, visto que nenhum licitante apresentou o item contendo todas as características determinadas especificadas.

É o relatório.

✓



## 2. FUNDAMENTO JURÍDICO

Entre as prerrogativas da Administração Pública, **há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público**, conforme inteligência da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Além do destaque da Súmula nº 473, o inciso II do art. 71 da Lei 14.133/2021 estabelece sobre a possibilidade de se proceder a revogação pela autoridade superior.

Conforme se pode ver, a lei possibilita a revogação da licitação como um Todo. Logo, a revogação parcial, de um item, é plenamente possível. Neste sentido, já se decidiu:

**MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DE ITENS DO EDITAL. REDUÇÃO DA LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DE MEDICAMENTOS/MATERIAIS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. I. "Na**



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

licitação, impõe-se a desclassificação de proponente que, ao apresentar oferta, descumpra cláusula editalícia, não agindo assim a administração, em desconformidade com o direito, quando o alija do certame" (STJ-Corte Especial, MS nº 4.222/DF, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 18/12/1995). II. A matéria tratada no recurso sequer foi agitada na inicial. Não pode o Ministério Público Federal, à guisa de defesa do interesse público, pretender que a sentença se desvie da causa de pedir definida pela impetrante. Se havia outras ilegalidades na licitação, o caminho seria utilizar da propositura de outra ação e não de pretender ampliar o objeto desta lide. III. **A administração pública tem amplo poder discricionário, no tocante à conveniência e oportunidade, quanto à oferta de bens e serviços objeto da licitação. Assim, se no interesse da administração, é excluído algum item do certame, não cabe a alegação de violação à isonomia, pois todos os concorrentes são atingidos por tal regra.** O que não se pode admitir é o tratamento diferenciado. IV. Já estando concluído há muito tempo o procedimento licitatório, ocorreu o esvaziamento do objeto da ação. V. Apelação improvida. (TRF2 – AMS 18519 RJ 97.02.14227-0. Relator: Desembargador Federal ANTONIO CRUZ



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

NETTO. 5ª Turma Especializada. DJU -  
Data:27/01/2006 – Página:229 (grifamos)

**A licitação por itens, nada mais é do que diversas licitações independentes e autônomas reunidas em um mesmo procedimento, por força do princípio da eficiência que envolve também a otimização dos procedimentos de contratação, portanto, a revogação do item 01 não influencia na homologação da licitação em relação aos demais itens.**

Diante da situação fática e jurídica acima destacada, o pregoeiro e a equipe de apoio decidem cumprir às determinações solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a revogação do item 01.

Ribas do Rio Pardo (MS), 23 de dezembro de 2024.

Volmir Sidinei Machado da Silveira  
Pregoeiro

Ratifico os termos apresentado na presente justificativa e na comunicação interna n. 688, encaminhada em 20/12/2024, DEIXANDO DE HOMOLOGAR E REVOGANDO o item 01 do Processo Licitatório n. 104/2024, Pregão Eletrônico n. 032/2024.

Érica Jurado Fernandes  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação